

DECRETO Nº 9.526 DE 24 DE AGOSTO DE 2005 [Download]**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no *art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual*, e no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra situada na Rua da Bolandeira s/nº, entre os imóveis nº 44-E e 50, no Bate Facho, Boca do Rio, Município de Salvador, medindo 109,25 m², pertencente a Felix Leão de Almeida, a seguir descrita: partindo do ponto 1, de coordenadas N = 8.566.443,279 e E = 562.051,169, com azimute plano de 166º 15' 34" e distância de 6,54 m, determina-se o ponto 2; daí, com azimute plano de 257º 09' 13" e distância de 16,77 m, determina-se o ponto 3; daí, com azimute plano de 346º 34' 02" e distância de 6,50 m, determina-se o ponto 4; daí, com azimute plano de 77º 00' 19" e distância de 16,73 m, retorna-se ao ponto 1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto e Laudo de Avaliação nº 1.029/2005-D, elaborados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação das Linhas de Recalque SB/ECP e TB/ECP, pertencente ao conjunto de obras da Estação de Condicionamento Prévio e Emissário Submarino do Jaguaribe, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de agosto de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho

Secretário de Governo

Elmyr Duclerc Ramalho

Secretário de Desenvolvimento Urbano, em exercício



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."